



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600231-17.2020.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

REQUERENTE: JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CORURIBE AL

Advogado do(a) REQUERENTE:

RESOLUÇÃO Nº 16.073

(05/11/2020)

EMENTA:

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUÍZO ELEITORAL DA 07ª ZONA. ALEGAÇÃO DE INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. MANIFESTAÇÃO DO EXECUTIVO ESTADUAL. INDEFERIMENTO ANTERIOR. NECESSIDADE DE REANÁLISE ANTE O CONTEXTO POLÍTICO LOCAL. EPISÓDIOS DE DISPUTA FAMILIAR PELA LIDERANÇA POLÍTICA NO MUNICÍPIO. GRANDE EXTENSÃO TERRITORIAL E REGISTRO DE INSUFICIÊNCIA DO EFETIVO POLICIAL POR PARTE DO DELEGADO RESPONSÁVEL. RECONSIDERAÇÃO DO JULGAMENTO ANTERIOR (RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 16.057/2020). NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA DO PLEITO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Não obstante o julgamento anteriormente proferido por esta Corte Regional (Resolução TRE/AL nº 16.057/2020), o quadro de acirramento político existente no município de Coruripe/AL, pontuado pelo Juízo de origem e ratificado pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive com novas informações constantes de notícias recentemente veiculadas na imprensa, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuar nas eleições, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração do resultado.

2. Reconsideração da decisão anterior para deferir a solicitação de envio de tropas federais, com fundamento nos artigos 30, XII, do Código Eleitoral e 1º, §2º, da Resolução do TSE nº 21.843/2004.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pleito formulado pelo Juízo da 7ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.073, de 5/11/2020).

Maceió, 05/11/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 07ª Zona formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, no município de Coruripe.

Informou o magistrado ter havido *"acirramento de ânimos na localidade, em razão da disputa eleitoral, fato que fez a representante do Ministério Público Eleitoral, em contato informal comigo, externar sua preocupação e sugerir que este Juízo solicitasse ao Sodalício a requisição de tropas federais para atuar no Município sede da Zona"*.

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, requer que este Tribunal Regional requisiite força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

O Secretário de Segurança Pública de Alagoas apresentou Ofício nº Ofício nº E:832/2020/SSP, por meio do qual informa as medidas planejadas para o município em questão durante o período eleitoral e a convicção de que, com a sua adoção, o pleito eleitoral transcorrerá de forma tranquila.

Ante a manifestação do Executivo estadual, foi proferido por esta Corte Regional Eleitoral julgamento anterior pelo indeferimento do pleito. O *decisum* foi assim ementado:

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUÍZO ELEITORAL DA 7ª ZONA. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. ACIRRAMENTO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO APRESENTANDO MEDIDAS DE GARANTIA DA SEGURANÇA NO PLEITO. INDEFERIMENTO. PRECEDENTES DO TSE.

1. A apresentação de medidas de garantias pelo Governador recomenda o indeferimento do pedido de requisição de forças federais, na linha da jurisprudência colhida no âmbito do TSE.

2. Pedido de requisição indeferido.

Posteriormente ao aludido julgamento, foram publicadas pela imprensa alagoana novas informações acerca do acirramento político em Coruripe e da possibilidade de ocorrência de episódios de violência com consequências para a disputa eleitoral.

Na condição de relator do presente feito, de natureza administrativa, entendo relevante que a matéria seja novamente submetida ao Plenário deste Tribunal para que haja uma nova análise do pedido com base nas recentes notícias veiculadas pela imprensa.

É o relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pelo Juiz Eleitoral da 07ª Zona foi destacada a necessária presença de forças federais no município de Coruripe.

Ressaltou o magistrado ter havido um *"acirramento de ânimos na localidade, em razão da disputa eleitoral, fato que fez a representante do Ministério Público Eleitoral, em contato informal comigo, externar sua preocupação e sugerir que este Juízo solicitasse ao Sodalício a requisição de tropas federais para atuar no Município sede da Zona"*

Não obstante o quadro apresentado pelo magistrado, deve-se registrar que, em julgamento anterior (Resolução TRE/AL nº 16.057/2020), esta corte decidiu pelo indeferimento do pleito, tendo em vista a manifestação apresentada pelo Executivo Estadual, da qual se pode destacar a seguinte passagem:

"o Comando do Policiamento do Interior – CPI já planejou o “modus operandi” com vistas a prevenir e reprimir o cometimento de delitos antes, durante e depois do pleito eleitoral.

As ações de prevenção iniciaram no dia 31 de agosto de 2020, data inicial da realização das Convenções, e ocorrerão durante o período da propaganda eleitoral e da campanha eleitoral até o dia 15 de novembro data das eleições e apuração, será disponibilizado efetivo policial para os locais de realização das convenções, 02 (duas) guarnições da Força Tarefa em cada turno de serviço para reforçar o policiamento ordinário da cidade, 02 (duas) Guarnições do Pelopes para realizarem incursões, 03 (três) policiais para cada local de votação, 01 (um) oficial Cmt do policiamento da cidade, 01 (uma) guarnição do policiamento ordinário para prevenir e reprimir delitos e 02 (duas) guarnições para o local de apuração da votação e, se for necessário e autorizado, tropa para o local de comemoração.

Ademais, àquele Órgão de Segurança Pública, acrescenta que vê a questão da solicitação de tropas federais, como uma medida de cunho parcular de cada magistrado, contudo, tem a plena convicção que com o emprego do Planejamento Operacional da Polícia Militar e as medidas a serem solicitadas e adotadas pelo magistrado, no tocante a realização de medidas preventivas, o pleito transcorrerá sem maiores óbices.

Indubitavelmente, o Comando de Policiamento do Interior reafirma que tem plenas condições através do planejamento operacional já realizado, em oferecer segurança nas Eleições em todo Estado de Alagoas, inclusive ao município de Coruripe, com as ações acima elencadas."

Ocorre que, melhor analisando a questão, especialmente diante dos episódios de acirramento político, envolvendo inclusive severas disputas familiares, e que foram publicados pela imprensa em data posterior ao julgamento anterior (Resolução TRE/AL nº 16.057/2020), entendo ser medida necessária a evolução daquele entendimento, de forma a deferir a solicitação de envio de tropas federais.

Nesse diapasão, após uma pesquisa por notícias veiculadas pela imprensa na internet merecem destaque os seguintes registros jornalísticos:

"Baixaria na campanha de Coruripe e Jequiá da Praia pode acabar em tragédia."

(<http://blog.tnh1.com.br/ricardomota/2020/10/13/baixaria-na-campanha-de-coruripe-e-jequia-da-praia-pode-acabar-em-tragedia/>)

"Marx Beltrão denuncia trama para incriminá-lo por falso atentado contra rival em Alagoas.

Deputado alertou ao Conselho de Segurança que meta seria prejudicar seu irmão candidato.

[...]

Sem apontar autores de uma suposta farsa em andamento, o deputado federal Marx Beltrão (PSD-AL) alertou hoje (13) ao Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas de que foi informado de que seus adversários políticos e de seu irmão Maykon Beltrão (MDB) estariam planejando incriminá-lo numa farsa de atentado, alvejando o veículo de um candidato da disputa pelo cargo de prefeito de Coruripe.

[...]

O pleito municipal no reduto eleitoral do coordenador da bancada federal alagoana no Congresso Nacional põe em campos opostos o irmão de Marx, Maykon Beltrão, seu primo e deputado estadual Marcelo Beltrão (PP), além de Edinho do Helvio (Avante). A disputa entre os primos ampliou a tensão dentro do clã Beltrão, que se revezam há cerca de três décadas no domínio político de diversos municípios do Litoral Sul de Alagoas."

(<https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/marx-beltrao-denuncia-trama-para-incrimina-lo-por-falso-atentado-contra-rival-em-alagoas>)

"Disputa por cidade litorânea abre racha inédito no maior clã político de AL.

As eleições no litoral sul de Alagoas têm uma novidade em 2020: a família que comanda mais municípios e tem mais deputados no estado rachou e terá pela primeira vez uma disputa entre si pelo comando da cidade de origem do grupo: Coruripe.

A disputa opõe o administrador Maykon Beltrão (MDB) e o deputado estadual Marcelo Beltrão (PP).... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2020/09/27/disputa-por-cidade-litoranea-abre-racha-inedito-no-maior-cla-politico-de-al.htm?cmpid=copiaecola>."

(<https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2020/09/27/disputa-por-cidade-litoranea-abre-racha-inedito-no-maior-cla-politico-de-al.htm?cmpid=copiaecola>)

As notícias em questão corroboram a relevância da preocupação externada pelo delgado com atuação na localidade, por meio de ofício, tombado sob o nº. 9164/2020 – 89ª DP, enviado ao Juízo da 07ª Zona Eleitoral. No aludido documento a autoridade policial ressaltou a "(...) falta de efetivo policial na 89ª Delegacia de Polícia de Coruripe, formada por 05 (cinco) agentes de polícia e um escrivão, além deste Delegado subscrevente. Como é da ciência de Vossa Excelência, há uma grande demanda de

serviços na 89 Delegacia Polícia de Coruripe, na elucidação de crimes de todas as espécies, o que em outras regiões é feito por Delegacias Especializadas, tais como Delegacia de Homicídios, Delegacia de Repressão às Drogas, Delegacia da Mulher, Delegacia de Acidentes, dentre outras especializadas”.

Entendo, portanto, não haver outro caminho senão o deferimento do pleito formulado pelo Juízo da 07ª Zona Eleitoral, diante da *"anormalidade da situação local"*.

Com essas considerações, e especialmente diante das recentes informações acerca da situação no município de Coruripe, VOTO pela reconsideração da decisão anteriormente proferida por esta Corte Regional Eleitoral (Resolução TRE/AL nº 16.057/2020) e, conseqüentemente, pelo deferimento da solicitação formulada pelo Juízo da 07ª Zona Eleitoral nos presentes autos, nos termos do art. 30, XII, do Código Eleitoral e do art. 1º, §2º da Resolução do TSE nº 21.843/2004.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação.

É como voto.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

Assinado eletronicamente por: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

05/11/2020 19:43:10

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 4070763



20110519153859900000003922792

IMPRIMIR

GERAR PDF